

XI - Laudo de Inspeção Técnica - LIT, emitido por Organismo de Inspeção Veicular Acreditado pelo INMETRO (OIVA), para ônibus, micro-ônibus e apenas para os Automóveis categoria aluguel com capacidade máxima de 07(sete) lugares cuja idade de fabricação seja superior a 03(três) anos;

XII - cópia atualizada do CRLV;

XIII - cópia das Apólices e Certificados dos Seguros, nos termos do parágrafo 1º, incisos I e II, do art 2º desta Resolução

Art. 4º. As pessoas jurídicas cadastradas na ARSEPAM e que operam na modalidade de fretamento, terão o prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data da publicação desta Resolução, para adequar-se à exigência do LIT. Após o decurso desse prazo a não apresentação do referido documento de forma protocolada na Agência ensejará na suspensão automática do veículo até a devida regularização.

Art. 5º. Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou irregular, será indeferido de plano o requerimento de cadastro e/ou recadastro.

Art. 6º. Sendo deferido o requerimento de cadastro da Empresa, a ARSEPAM fornecerá ao operador o CRC -E - Certificado de registro Cadastral da Empresa - (Anexos 01, 02 e 03), seguidamente, será analisada a documentação relativa a frota veicular, e havendo deferimento será emitido o CRC - V - Certificado de registro Cadastral do Veículo - (Anexo 04), documento comprobatório do cadastro do veículo, sendo de uso individual, intransferível, e de porte obrigatório.

Art. 7º. No que concerne os motoristas das empresas, estes estarão sujeitos as legislações específicas vigentes a título de fiscalização.

Art. 8º. O descumprimento do disposto nesta Resolução pelos respectivos operadores dos serviços implicará em infração, que sujeitará o infrator à aplicação de penalidade de multa pela ARSEPAM, a ser calculada conforme a Resolução 006/2020 - CERCON/ARSEPAM.

Art.9º. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e decididos pelo CERCON/ARSEPAM.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11º. Revoga-se as disposições em contrário.

**Sala do CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON/ARSEPAM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JOÃO RUFINO JÚNIOR**

Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - CERCON

Protocolo 56786

## Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF**

**PORTARIA Nº 242/2021 - ADAF/AM**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas pela Lei nº. 3.801 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação da ADAF e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Decreto Estadual nº 43.947 de 28 de maio de 2021 que regulamenta a Lei Estadual n.º 4.223 de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle da qualidade da água de abastecimento interno e dos produtos de origem animal, bem como o controle higiênico-sanitário adotado pelos estabelecimentos que industrializam produtos de origem animal;

**CONSIDERANDO** que o controle de qualidade contribuirá para que se produzam alimentos com riscos mínimos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas - ADAF é o órgão executor das ações de Defesa e Inspeção Sanitária Animal e Vegetal no Estado do Amazonas, onde busca atuar na proteção da saúde, segurança e interesses econômicos dos consumidores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Credenciar para realização das análises físico-químicas e microbiológicas de produtos e água, dos estabelecimentos com Serviço de Inspeção Estadual do Estado do Amazonas (SIE/AM), o laboratório:

• ALVES & BARROS ANÁLISES DE ALIMENTOS LTDA, nome fantasia Qualittá Laboratório de Análises em Alimentos, CNPJ 11.000.947/0001-19, situado na Rua 22 de Novembro, nº 1042, Casa Preta - Ji-Paraná/RO;

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 31 de agosto de 2021.

**ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 56776

**RESENHA 055/2021-ADAF**

**O Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas**, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento (s) de servidor (es) e colaborador (es) conforme o art .4º do Decreto nº 26.337 de 12 de dezembro de 2006:

**01. Nome: Adelton Queiroz dos Santos**; Cargo: Agente de Fiscalização Agropecuária; **Destino e Período:** Rorainópolis-RR, 21/08 a 30/08/2021; **Objetivo:** realizar a Meta 9, etapa 9.1 - Fiscalização do Trânsito Interestadual de Vegetais na Barreira de Vigilância Agropecuária, situada no Jundiá-RR; **Nome: Adalcirton Fabio Alves de Matos**; Cargo: Motorista Fluvial; **Destino e Período:** Alvarães, 16/09 a 24/09/2021; **Objetivo:** de dar apoio ao cumprimento da meta 10.2 - Vigilância Ativa, do convênio N° 839205/2016 MAPA/SFA-AM/ ADAF, no município de Alvarães- AM.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de agosto de 2021.

**ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 56777

**RESENHA 056/2021-ADAF**

**O Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas**, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento (s) de servidor (es) e colaborador (es) conforme o art .4º do Decreto nº 26.337 de 12 de dezembro de 2006:

**01. Nome: Alex Dabson de Almeida**; Cargo: Motorista; **Destino e Período:** Rio Preto da Eva, 23/09/2021; **Destino e Período:** Rio Preto da Eva, 09/09/2021; **Destino e Período:** Rio Preto da Eva, 30/09/2021; **Destino e Período:** Rio Preto da Eva, 16/09/2021; **Destino e Período:** Manacapuru, 13/09/2021; **Objetivo:** Conduzir o Fiscal Agropecuário-Médico Veterinário Jefferson do Nascimento Pinto Ferreira que realizará atividade de inspeção e fiscalização permanente no abatedouro frigorífico de suínos; **Nome: Leandro Martins da Silva**; Cargo: Técnico de Fiscalização Agropecuária; **Nome: Ruben Coelho dos Santos**; Cargo: Auxiliar de Fiscalização Agropecuária; **Destino e Período:** Manacapuru, 13/09 a 17/09/2021; **Objetivo:** Realizar ação de combate a clandestinidade e fraude econômica, bem como fiscalização nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual (SIE's 083, 087, 150, 172 e 219) em operação conjunta com a Unidade Veterinária Local do Município e com a Polícia Militar; **Nome: Micael Castro de Souza**; Cargo: Motorista; **Nome: Joel Paula Freitas**; Cargo: Motorista; **Destino e Período:** Rio Preto da Eva, 02/08 a 05/08/2021; **Objetivo:** conduzir e dar apoio aos servidores das UVL'S e EAC'S desta agência que participarão do Treinamento do Inquérito Soro Epidemiológico de Peste Suína Clássica na Propriedade Fazenda Bela Vista; **Nome: Acássio Coelho Eugenio**; Cargo: Engenheiro Agrônomo; **Destino e Período:** Manaus, 14/09 a 17/09/2021; **Objetivo:** realizar treinamento/capacitação sobre as pragas tratadas no Programa de Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas Quarentenárias Presentes - PCE.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de agosto de 2021.

**ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 56778

## Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

**PORTARIA Nº 148/2021 - CGE/UGPE**

**ALTERA** o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais. **O COORDENADOR EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro